



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

IL 0002 leiloeiro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2016 EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, com sede na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê/SC, comunica aos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – Do objeto – Constitui objeto deste edital o **CREDENCIAMENTO de profissional leiloeiro, para a realização leilão de bens móveis inservíveis sob a administração deste Poder**, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas no Anexo I.

1.2 – Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

1.2.1 – Não poderão participar do CREDENCIAMENTO pessoa física ou que esteja suspensa de licitar e contratar com este Município ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

1.2.2 – A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de CREDENCIAMENTO, vinculando-se o interessado que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO de leiloeiro.

1.3 – Disponibilização do edital:

1.3.1 – O inteiro teor deste edital e de seus anexos ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico deste Município www.xanxere.sc.gov.br

1.3.2 – O edital também poderá ser retirado no Setor de Licitações do Município, localizado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, centro, Xanxerê/SC, no horário de expediente.

1.4 – **ESCLARECIMENTOS SOBRE O REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO** serão prestados pelo Setor de Licitações, localizado na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, centro, Xanxerê/SC ou por intermédio do telefone: (49) 3441-8542.

1.4.1 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, também, por e-mail, para o seguinte endereço: licita@xanxere.sc.gov.br.

1.4.2 Os esclarecimentos feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica.

1.5 – A homologação dos CREDENCIADOS será publicada no Diário Oficial dos Municípios, disponibilizado pelo site (<http://www.diariomunicipal.sc.gov.br>) e no site da Município de Xanxerê www.xanxere.sc.gov.br.

1.6 – Os interessados poderão solicitar o seu CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – O Requerimento de Credenciamento e os documentos necessários à habilitação, deverão ser entregues no Setor de Protocolo do Município, a partir do quinto dia útil após a publicação deste Edital, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, (no mesmo endereço descrito no subitem 1.3.2), onde serão recebidos, contendo no anverso as seguintes informações:

NOME E CPF DO LEILOEIRO

TELEFONE, FAX E E-MAIL PARA CONTATO

2.2 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los neste Município deverão apresentar todos os documentos relacionados no item 4 deste Edital.

2.3 – Da atualização do CREDENCIAMENTO:

2.3.1 – Toda e qualquer alteração que implique em modificação das informações prestadas pelo interessado para obtenção do CREDENCIAMENTO deverão ser entregues no Setor de Licitações, que juntará o documento ao processo de CREDENCIAMENTO.

2.4 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado.

2.5 – Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado ao CREDENCIAMENTO.

2.6 – Os documentos para o CREDENCIAMENTO serão protocolizados no Setor de Protocolo do Município, localizado na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC, considerada a data do seu recebimento, para fins de tempestividade.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FICHA DE REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO EXIGIDOS NO ITEM 4

3.1 – O envelope fechado e lacrado deverá conter os seguintes documentos, de acordo com o estabelecido no item 4 deste edital:

3.1.1 – Requerimento de CREDENCIAMENTO: contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo contido no Anexo II deste edital, em 1 (uma) via, datilografado ou impresso, datado e assinado, rubricado e paginado em todas as suas folhas (exemplo: 1/5, 2/5...5/5); e

3.1.2 – Documentos necessários à habilitação (subitem 4.1.2).

3.2 – O requerimento de CREDENCIAMENTO não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possa dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

3.3 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.4 – Da forma de apresentação dos documentos de habilitação junto ao formulário de CREDENCIAMENTO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3.4.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original.

3.4.2 – Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação.

3.4.3 – Os documentos não apresentados na língua pátria deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

3.4.4 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do envelope para CREDENCIAMENTO, compreendendo:

I – os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993 e legislação pertinente; e

II – as proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais/municipais.

3.5 – O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação encaminhados por e-mail, ficando facultado ao Setor de Licitações a realização de diligência para comprovação do disposto nos incisos 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3.

4 – DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1 – Pessoa física:

4.1.1 – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, com todas as informações solicitadas no modelo contido no Anexo II, datado e assinado, observado o disposto no item 3 deste edital.

4.1.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I – CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA DE LEIOLEIRO, EMITIDA PELA JUCESC;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Certificado do NIT/PIS/PASEP;

IV – Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;

V – Documento de identidade;

VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

IX – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;

X – Atestado de capacidade técnica emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou, no mínimo, 3 (três) leilões.

4.1.3 – Ao preencher o Requerimento para credenciamento, o interessado deverá declarar:

I – Que cumpre integralmente a norma contida no **art. 7º, inciso XXXIII** da Constituição da República de 1988;

II – Que não possui cônjuge ou companheiro, nem vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com agente político ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Poder Executivo Municipal; e

III – Declaração de que não é inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4.2 – As declarações deverão ser assinadas e conter carimbo do leiloeiro, com número de matrícula na JUCESC, sob pena de ser desclassificado.

4.3 – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO

4.3.1 – O CREDENCIADO deverá atualizar os seus dados cadastrais no Setor de Licitações sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

5 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitações com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

5.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo Setor de Licitações se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, compreendendo:

I – O Setor de Licitações poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e

II – Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Setor de Licitações diligenciará o interessado para que, em 30 (trinta) dias a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

5.3 – Serão declarados CREDENCIADOS todos os requerimentos que atenderem ao estabelecido no item 4, observando o disposto no item 3, ambos deste edital.

5.4 – A atualização dos dados do CREDENCIADO previstos no item 4.3 não alterarão as condições dos credenciamentos já homologados.

5.4.1 – As atualizações previstas no item 4.3.1 não alterarão a ordem de credenciamento já estabelecida.

5.5 – O Setor de Licitações terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando, neste interregno, suspenso o prazo previsto no inciso II do subitem 5.2, ou seja, 30 (trinta) dias ou até que o interessado supra o que lhe for solicitado (computando-se o que ocorrer primeiro).

6 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Setor de Licitações e homologados pelo Prefeito Municipal.

6.2 – O Prefeito Municipal realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Licitações.

6.3 – Homologado o credenciamento, o mesmo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, devendo o CREDENCIANTE comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, para o CREDENCIADO.

6.4 – A publicação da homologação se dará na forma do art. 26, caput, da Lei n. 8.666/1993.

6.5 – A homologação do requerimento vincula o CREDENCIADO, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.6 – Os pedidos de atualização com base no subitem 4.3 serão registrados no processo de credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

7.2 – As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos da Prefeitura do Município, no horário de expediente, no prazo de até 03 (três) dias após a publicação do presente edital. Os recursos/impugnações ao edital poderão ser encaminhados por correio ou por email (licita@xanxere.sc.gov.br), desde que atendam ao prazo descrito acima.

7.3 – Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 7.2.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, por e-mail, do Setor de Licitações, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2 – Os recursos interpostos serão conhecidos se protocolizados pelos interessados, obrigatoriamente na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC, no horário de expediente.

8.3 – Os interessados poderão recorrer do resultado do recurso interposto, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal.

8.3.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.3.2 – Somente o interessado (ou seu representante legalmente habilitado) poderá entrar com recurso.

8.3.3 – Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile ou por intermédio de correio eletrônico.

8.3 – Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolos e, após encaminhados ao Setor de Licitações para as deliberações necessárias.

9 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O presente credenciamento **terá vigência máxima de 5 (cinco) anos, contados a partir do quinto dia útil após a publicação deste Edital.**

9.2 – Ao final de cada período de doze meses e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do EDITAL PARA CREDENCIAMENTO de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

9.2.1 – Os novos CREDENCIADOS obedecerão à ordem de classificação vigente na data de homologação dos seus credenciamentos.

9.3 – O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

9.4 – O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direito, vantagem e/ou indenização.

9.5 – O acompanhamento da execução de qualquer leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências por ventura existente no processo de leilão.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

10.2 – Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do CREDENCIADO serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.

10.3 – A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com este Município.

10.4 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

10.5 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.6 – Fica eleito o Foro da Comarca da Xanxerê/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

11 – ANEXOS

11.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Forma de processamento/execução do credenciamento; e

Anexo II – Modelo de Requerimento para Pessoas Físicas.

Xanxerê-SC, 27 de janeiro de 2016.

ADEMIR GASPARINI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

DA FORMA DE PROCESSAMENTO/EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Quando da necessidade de contratação de leiloeiro oficial e em atendimento ao disposto nos arts. 41 e 42 do Decreto Federal n. 21.981/1932, será inicialmente consultada a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a fim de obter informações atualizadas quanto à escala de antiguidade e a ordem de chamamento dos leiloeiros.

1.1.1 – Indicado o leiloeiro na ordem de antiguidade pela Junta Comercial, caso este não esteja credenciado junto ao Município, a contratação se dará de forma desvinculada ao previsto neste edital de credenciamento.

1.2 – Caso a Junta Comercial não indique o leiloeiro da vez, a contratação se dará de acordo com o previsto abaixo:

1.2.1 – Homologado o CREDENCIAMENTO do requerente, o nome do leiloeiro entrará para uma lista, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

1.2.2 – Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento.

1.2.3 – O Setor de Licitações publicará, anualmente, no Diário Oficial dos Municípios, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

1.2.4 – A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada por meio da lista e de forma rotativa, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

1.2.5 – Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei n. 8.666/1993.

1.2.6 – A cada leilão realizado o Setor de Licitações atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação, efetuando o leilão ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

1.2.7 – Inicialmente, o CREDENCIADO será contatado para realização do leilão, mediante o recebimento da uma Ordem de Serviço.

1.2.8 – Na Ordem de Serviço estará relacionado o número do processo, os bens e o valor mínimo de cada um deles, para conhecimento prévio do credenciado.

1.2.9 – É obrigatória a confirmação, pelo CREDENCIADO, do recebimento da Ordem de Serviço.

1.2.9.1 – A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica em até 24 horas após seu envio será interpretada como desinteresse em executar o leilão.

1.2.10 – Os serviços compreendem a realização de leilões de bens móveis inservíveis.

1.2.11 – O Leiloeiro Oficial que tenha interesse em participar do certame de hasta pública poderá visitar o local onde será realizado o leilão para conhecer os bens a serem leiloados. A vistoria deverá ser previamente agendada com o Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, por intermédio dos telefones (49) 3441-8525, até um dia antes da abertura da licitação.

1.2.12 – Recairão sob o leiloeiro oficial nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão, não restando ao CREDENCIANTE nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas na Lei.

1.3 – Considerando o sistema de rodízio para a realização de hasta pública não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Município não seguem um padrão fixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2 – DO DESCREDENCIAMENTO

2.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar seu credenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

2.2 – O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

2.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o credenciamento se:

I – o CREDENCIADO executar os serviços com impropriedade explícita; e

II – após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço, o CREDENCIADO afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

2.4 – Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – protocolar o pedido de defesa prévia, obrigatoriamente, na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC, no horário de expediente, devendo, no mínimo, constar:

a) identificação do motivo pelo qual foi credenciado;

b) justificativa plausível para os fatos apurados;

c) documentação comprobatória, quando for o caso; e

d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 2.4; e

IV – o não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao Município a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o CREDENCIADO, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

2.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, e após decisão final do Prefeito Municipal, o credenciamento será publicado.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1 – Ao CREDENCIADO cabe:

I – executar o serviço nas condições estipuladas no Edital;

II – comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

III – responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados (de leiloeiro);

IV – responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

V – executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

VI – prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações deve se obrigar a atender; e

VII – manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 – O CREDENCIANTE fica obrigado a:

I – respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos CREDENCIADOS à execução dos serviços de leiloeiro;

II – emitir a Ordem de Serviço por mensagem eletrônica, comunicando

a) colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias aos bens objeto de leilão que será realizado;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) atestar a execução dos serviços no procedimento de leilão;

d) designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento,;

e) efetuar as publicações no Diário Oficial dos Municípios, disponível no site (<http://www.diariomunicipal.sc.gov.br>).

5 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços executados serão recebidos por comissão previamente designada, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na legislação de regência e no edital de leilão.

6 – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS, OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às LICITANTES e/ou às CONTRATADAS, as seguintes penalidades:

I – **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, às LICITANTES, que:

a) fizer(em) declaração falsa;

b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;

c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;

d) não mantiver(em) a proposta;

e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;

f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;

h) não substituir(em), no prazo estipulado, os produtos recusados por este Tribunal; e/ou

i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

III – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

6.2 – Além das penalidades citadas, o(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

6.3 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, o(s) licitante(s), ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6.4 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.

6.5 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão.

7.2 – O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a da Instrução Normativa n. 113/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.3 – Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências; e

7.4 – É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DO LEILOEIRO

Nome:	
CPF:	
Identidade (c/ órgão expedidor):	
Nome da mãe:	
Data de nascimento:	
Numero do NIT/PIS/PASEP:	
Endereço Comercial:	
CEP:	Caixa Postal:
Bairro:	Cidade/UF:
Telefone (c/ cod. área):	
Celular (c/ cod. área):	
Fax (c/ cod. área):	
E-mail:	
Dias e horários de atendimento:	
Banco (nome e número) / C/C (n. c/ dígito) / Agência (n. c/ dígito):	

Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27-10-1999, DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, de que não possui cônjuge ou companheiro (a), não tenho vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juízes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não sou inidôneo para licitar e contratar com o Poder Judiciário ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública.

DECLARO QUE JUNTAMENTE COM ESTE REQUERIMENTO ESTOU APRESENTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 4.1.2 DO EDITAL:

I – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – Certificado do NIT/PIS/PASEP;

III – Documento de identidade;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

V – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; e

VII – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

Data:-.....,de de

Assinatura e indicação do nome do profissional